PUBLICADO
JORNAL DIÁRIO DO SUDOESTE
Edição n. 5161 de 27/04/2011

LEI Nº 3.560 DE 25 DE ABRIL DE 2011

Autoriza o Executivo Municipal permutar imóveis.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Autoriza o Executivo Municipal permutar Imóvel Urbano – Lote nº 03 da quadra nº 1562 – Reserva Municipal – "Loteamento Parzianello 2", sito à Rua Lídio Oltramari e Rua Irineu Parzianello, nesta cidade de Pato Branco, contendo área de 1.674,31 (um mil, seiscentos e setenta e quatro metros e trinta e um centímetros quadrados), sem benfeitorias, constante da Matrícula nº 16.048 do 2º Ofício de Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, avaliado em R$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais), de propriedade do Município de Pato Branco, pelo Imóvel Suburbano – Parte da Chácara nº 26-C, situado nesta cidade de Pato Branco, contendo a área de 938,47m² (novecentos e trinta e oito metros e quarenta e sete centímetros quadrados), sem benfeitorias, constante da Matrícula nº 22.782, do 1º Ofício de Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, avaliado em R$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais), de propriedade de **Paulo César Gobbi** e **Pedro Cyrilo Bortoluzzi.**

Art. 2º As despesas com escrituração dos imóveis, serão suportadas pelos permutantes em iguais proporções.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, 25 de abril de 2011.

ROBERTO VIGANÓ
Prefeito Municipal

ASSESSORIA JURÍDICA